

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARA

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78º DA REPÚBLICA — Nº 21.398

BELEM — SEGUNDA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 1968

## EDIÇÃO ESPECIAL DAS SEGUNDAS-FEIRAS

### Governo do Estado

Governador:  
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES  
Vice-Governador  
Dr. JOAO RENATO FRANCO  
Chefe do Gabinete Civil  
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO  
Chefe do Gabinete Militar  
Ten Cel. WALTER SILVA  
Secretário de Estado de Governo  
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO  
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça  
Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA  
Secretário de Estado de Finanças  
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
DR CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de Agricultura  
Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE  
Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública  
Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA  
Departamento do Serviço Público  
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

### CONTENDO:

Decretos Governamentais

Portarias das Secretarias

Acórdãos do Tribunal de  
Justiça

Resenha da Justiça Federal

### Poder Executivo

SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
DECRETO DE 30 DE  
SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967: resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucila de Lima Lôbo, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de agosto a 3 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 15496)

DECRETO DE 30 DE  
SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Irene Moraes de Lima, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de julho a 17 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 15495)

DECRETO DE 30 DE  
SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
**Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998**  
 Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS  
 Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****E X P E D I E N T E**

Assinaturas	NCr\$	Venda de Diários	NCr\$
Anual .....	50,00	Número avulso .....	0,20
Semestral .....	30,00	Número atrasado ao	
		ano .....	0,06
		<b>PARA PUBLICAÇÕES</b>	
		Página comum —	
		cada centímetro .....	0,10
		Página de contabilida-	
		de — preço fixo .....	100,00
<b>OUTROS ESTADOS</b>			
<b>E MUNICÍPIOS</b>			
Anual .....	60,00		
Semestral .....	25,00		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12:30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7:30) às doze e trinta (12:30) horas e no máximo vinte e quatro (24:00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8:00 às 12:30) horas; diariamente exceto aos sábados.

— Exceutadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Euridice Bentes Brandão, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de julho a 30 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS RÉGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado de Educa-

ção e Cultura

(G. — Reg. n. 15493)

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cesarinha de Souza Braga, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18 de julho a 16 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS RÉGO  
Secretário de Estado  
de Governo

mento do Ensino Primário, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 27 de maio a 24 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS RÉGO  
Secretário de Estado  
de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educa-

ção e Cultura

(G. — Reg. n. 15485)

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Albana Ferreira Silveira, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de agosto a 18 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS RÉGO  
Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educa-

ção e Cultura

(G. — Reg. n. 15483)

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Verônica Pereira dos Santos, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 27 de agosto a 24 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS RÉGO  
Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educa-

ção e Cultura

(G. — Reg. n. 15482)

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

**DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Celeste Braga, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de junho a 23 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1968.

**Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 15556)

**DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Honorina Eutropio Giliberti, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 22 de agosto a 19 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1968.

**Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 15592)

**DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lucina Vieira Salgado, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença re-

pouso, a contar de 1º de abril a 29 de junho do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1968.

**Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO**  
Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 15530)

**DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alice Tavares Paiva, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de junho a 23 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1968.

**Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO**  
Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 15532)

**DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Telma Mácola de Miranda, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 3 de setembro a 1º de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1968.

**Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO**  
Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 15533)

**DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Ana Izabel Monteiro Miranda, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 18 de agosto a 15 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1968.

**Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO**  
Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 15537)

**DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Daises Osmarina Valente, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de julho a 27 de Outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1968.

**Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO**  
Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 15541)

**DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1968.

**Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO**  
Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 15543)

**DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749,

**DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749,

Joana Maria Brito do Nascimento, ocupante do cargo de Professor Habilidado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 13 de julho a 10 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1968.

**Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO**  
Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 15549)

**DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Fausta da Silva Cardoso, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença repouso, a contar de 13 de agosto a 11 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1968.

**Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO**  
Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 15553)

**DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Fausta Nunes Oliveira Silva, ocupante do cargo de Professor Habilidado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 22 de agosto a

to a 19 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 15554)

#### DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Arnour e Silva, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 12 de julho a 9 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 15560)

#### DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zenaidé da Costa Tovani, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 5 de setembro a 3 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 15480)

#### DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Waldise Assis Ribeiro Nogueira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 13 de agosto a 10 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 15479)

#### DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Soares Monteiro, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 28 de agosto a 25 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 15470)

#### DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Petronila da Souza Quaresma, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 13 de agosto a 10 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 15571)

de a contar de 3 a 17 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 15571)

#### DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dalvarina de Ataíde Borges, ocupante do cargo de Servente Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 26 de junho a 9 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 15473)

#### DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luzia Ruffell Piedade, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 19 de agosto a 16 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 15475)

#### DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda dos Prazeres Amorim, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 14 de agosto a 11 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 15505)

#### DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ambrosina Pereira Matos, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de agosto a 16 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 15586)

#### DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Maria de Lourdes Fernandes Pereira, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 6 de agosto a 19 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educa-

cão e Cultura

(G. — Reg. n. 15502)

**DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lucina Vieira Salgado, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de junho a 29 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educa-

cão e Cultura

(G. — Reg. n. 15500)

**DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Miléo Gomes, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de agosto a 21 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educa-

cão e Cultura

(G. — Reg. n. 15497)

**DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Idahyr Gama dos Remédios, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 de setembro a 9 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educa-

cão e Cultura

(G. — Reg. n. 15494)

**DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Darcy Lameira Ramos Souza, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de agosto a 11 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educa-

cão e Cultura

(G. — Reg. n. 15490)

**DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita da Costa Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Pri-

meiro, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 28 de agosto a 26 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educa-

cão e Cultura

(G. — Reg. n. 15487)

**DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Almira Figueiredo de Oliveira, ocupante do cargo de Professor Habilidado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 de setembro a 9 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educa-

cão e Cultura

(G. — Reg. n. 15484)

**DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Silva Menezes, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 18 de agosto a 15 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educa-

cão e Cultura

(G. — Reg. n. 15577)

**DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Helena Lago de Souza, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 17.3.57 .....

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educa-

cão e Cultura

(G. — Reg. n. 15626)

Graciela Cunha Miqueli, ocupa-

nte do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de setembro a 12 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educa-

cão e Cultura

(G. — Reg. n. 15576)

**DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Julieta Peixe Yunés, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 18 de agosto a 15 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educa-

cão e Cultura

(G. — Reg. n. 15577)

**DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Helena Lago de Souza, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 17.3.57 .....

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educa-

cão e Cultura

(G. — Reg. n. 15626)

**DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Izabel Mescouto Costa, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.4.1951 .... a 1.4.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1968.

**Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO**  
Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 15627)

**DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1968**

O Secretario de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lourdes Pereira Saraiva, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 20.6.1957 .... a 20.6.1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1968.

**Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO**  
Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 15628)

**DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lúcia Bastos de Brito, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial,

correspondente ao decênio de 15.4.1951 a 15.4.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 15629)

**DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Ferreira Magalhães, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 25.4.1957 a 25.4.1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 15630)

**DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luiza Coelho, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 10.8.1956 a 10.8.1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 15631)

**DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Wilma Hatherly Galvão, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do

Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 25.8.1952 .... a 25.8.1962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 15632)

**DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cantilda Maria da Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 18.4.1951 a 18.4.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 15599)

**DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Yolanda Monteiro Nunes, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar, Nível 8, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 26.6.1956 .... a 22.6.1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 15600)

**DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Wilma Hatherly Galvão, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do

Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 24 de dezembro de 1953, a Francisca de Assis Alves Trindade, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 7 de agosto do corrente ano a 2 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1968.

**Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 15587)

**DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de junho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Emilia Canizo Pereira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4 do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1968.

**Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 15529)

**DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dorothy Monteiro Gaspar, ocupante do cargo de Professor Nível 26, do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1968.

**Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 15596)

## DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mardélia Magalhães do Vale, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, seis (6) meses de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 15597)

## DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo de Nascimento, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, Padrão A, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 15598)

normalista Sancha Augusta de Souza e Silva, ocupante do cargo de Professor de 3ª Entrância, nível 6, do Quadro Único, devendo exercer suas funções no município de Ourém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de julho de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.135)

PORTARIA N. 4003/68  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida Padre José Maria do Vale no município de Marapendi, Maria da Glória Lôbo Monteiro, ocupante do cargo de Professor de 2ª Entrância, nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Vasconcelos Botelho, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de julho de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.298)

vel 6, do Quadro Único, devendo exercer suas funções no município de Castanhão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de julho de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.307)

PORTARIA N. 4003/68  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Divisão de Inspeção e Orientação do Departamento de Ensino Primário, serviço de supervisão, a normalista Walmi Delma de Siqueira Mendes Gomes, ocupante do cargo de Professor de 3ª Entrância nível 6, do Quadro Único, devendo exercer suas funções no município de Camaçari.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de julho de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.298)

PORTARIA N. 4011/68  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Divisão de Inspeção e Orientação do Departamento de Ensino Primário, a normalista Jandira Alves de Melo, ocupante do cargo de Professor de 3ª Entrância, nível 6, do Quadro Único, devendo exercer suas funções no município de Castanhão, serviço de supervisão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de julho de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.242)

PORTARIA N. 4013/68  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola do lugar Coronhaquara no município de Bragança, a Professora Josefa Ribamar de Araújo Brito, diarista, atualmente servindo na Escola do Retiro no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## Secretaria de Estado de Educação e Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO  
POETARIA N. 3979/68  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Divisão de Inspeção e Orientação, do Departamento de Ensino Primário, serviço de supervisão, a normalista Maria Altamira Araújo Soares, ocupante do cargo de Professor de 3ª Entrância, nível 6, do Quadro Único, devendo exercer suas funções no município de Altamira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de julho de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.127)

PORTARIA N. 3982/68  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Divisão de Inspeção e Orientação do Departamento de Ensino Primário, a normalista Regina Toshiro Ichihara, ocupante do cargo de Professor de 3ª Entrância, nível 6, do Quadro Único, devendo exercer suas funções no município de Capanem, serviço de supervisão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de julho de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.131)

PORTARIA N. 3983/68  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Divisão de Inspeção e Orientação, do Departamento de Ensino Primário, serviço de supervisão, a normalista Nailza Souza Faria, ocupante do cargo de Professor de 3ª Entrância, nível 6, do Quadro Único, devendo exercer suas funções no município de Bragança.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de julho de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.129)

PORTARIA N. 3984/68  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Divisão de Inspeção e Orientação, do Departamento de Ensino Primário, serviço de supervisão, a normalista Raimunda Rodrigues Lira, ocupante do cargo de Professor de 3ª Entrância, nível 6, do Quadro Único, devendo exercer suas funções no município de Capanem, serviço de supervisão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de julho de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.129)

PORTARIA N. 3985/68  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Divisão de Inspeção e Orientação, do Departamento de Ensino Primário, serviço de supervisão, a normalista Raimunda Rodrigues Lira, ocupante do cargo de Professor de 3ª Entrância, nível 6, do Quadro Único, devendo exercer suas funções no município de Capanem, serviço de supervisão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de julho de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.129)

PORTARIA N. 3986/68  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Divisão de Inspeção e Orientação, do Departamento de Ensino Primário, serviço de supervisão, a normalista Raimunda Rodrigues Lira, ocupante do cargo de Professor de 3ª Entrância, nível 6, do Quadro Único, devendo exercer suas funções no município de Capanem, serviço de supervisão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de julho de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.129)

PORTARIA N. 3987/68  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Divisão de Inspeção e Orientação, do Departamento de Ensino Primário, serviço de supervisão, a normalista Walda Gomes, ocupante do cargo de Professor de 3ª Entrância, nível 6, do Quadro Único, devendo exercer suas funções no município de Camaçari.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de julho de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.129)

PORTARIA N. 3988/68  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Divisão de Inspeção e Orientação, do Departamento de Ensino Primário, serviço de supervisão, a normalista Walda Gomes, ocupante do cargo de Professor de 3ª Entrância, nível 6, do Quadro Único, devendo exercer suas funções no município de Camaçari.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de julho de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.129)

PORTARIA N. 3989/68  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Divisão de Inspeção e Orientação, do Departamento de Ensino Primário, serviço de supervisão, a normalista Walda Gomes, ocupante do cargo de Professor de 3ª Entrância, nível 6, do Quadro Único, devendo exercer suas funções no município de Camaçari.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de julho de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.129)

PORTARIA N. 3990/68  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Divisão de Inspeção e Orientação, do Departamento de Ensino Primário, serviço de supervisão, a normalista Walda Gomes, ocupante do cargo de Professor de 3ª Entrância, nível 6, do Quadro Único, devendo exercer suas funções no município de Camaçari.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de julho de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.129)

PORTARIA N. 3991/68  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Divisão de Inspeção e Orientação, do Departamento de Ensino Primário, serviço de supervisão, a normalista Walda Gomes, ocupante do cargo de Professor de 3ª Entrância, nível 6, do Quadro Único, devendo exercer suas funções no município de Camaçari.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de julho de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.129)

</

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de julho de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.300)

**PORTARIA N. 4018/68**  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Coronel Sarmento, na Vila de Icoaraci, município de Belém, a normalista Wilma Fernanda Santos Failache, ocupante do cargo de Professor de 3a Entrância, nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Donatila Lopes, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de julho de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.297)

**PORTARIA N. 4019/68**  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Prof. Vasques Botelho, no município de Marapanim, Maria Helga Botelho de Seixas Alves, ocupante do cargo de Professor de 2a Entrância, nível 3, do Quadro Único, atualmente, servindo na Escola Reunida Pe. José Maria do Vale, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de julho de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.288)

**PORTARIA N. 4037/68**  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Dr. Freitas, nesta Capital o servidor Manuel da Oliveira Souza, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, nível 2, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 23 de julho de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.296)

**PORTARIA N. 4040/68**  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Instituto José de Anchieta, no município de Bragança, a normalista Maria de Nazaré Ihamas Castanho, ocupante do cargo de Professor de 3a Entrância, nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Profa. Maria Amélia de Vasconcelos, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de julho de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.285)

**PORTARIA N. 4046/68**  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Fulgêncio Simões, no município de Alenquer, a regente Maria Ocy de Oliveira Martins, ocupante do cargo de Professor de 2a Entrância, nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola de Aplicação Álvaro Adolfo, no município de Santarém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de julho de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.288)

**PORTARIA N. 4048/68**  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Basílio de Carvalho, no município de Abaetetuba a normalista Maria da Conceição Nobre Coutinho, ocupante do cargo de Professor, nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Judith Gomes Tenegro, no município de Marabá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de julho de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.441)

**PORTARIA N. 4049/68**  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Pinto Marques, nesta Capital, a normalista Maria de Lourdes Oliveira Pimenta, ocupante do cargo de Professor de 3a Entrância nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar José Bonifácio, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de julho de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.286)

**PORTARIA N. 4054/68**  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Departamento de Educação Física Recreação e Esportes, (DEFRE), desta Secretaria de Estado, Stela Nasimento Prado, ocupante do cargo de Professor nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Doutor Freitas, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de julho de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.439)

**PORTARIA N. 4061/68**  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Augusto Montenegro, nesta Capital, a normalista Glacilda Ferreira Furtado, ocupante do cargo de Professor de 3a Entrância, nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Cônego Luiz Leitão, no município de Castanhais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de julho de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.442)

**PORTARIA N. 4057/68**  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida Pádua Costa, na Vila de Icoaraci, município de Belém, a normalista Maria Adélia Schuster, ocupante do cargo de Professor de nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Augusto Montenegro, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de julho de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.662)

**PORTARIA N. 4065/68**  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar

José Veríssimo, nesta Capital, a normalista Ana Dora da Silva Barros, ocupante do cargo de Professor de 3a Entrância nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Instituto S. Pedro e São Paulo, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de julho de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.948)

PORTRARIA N. 4068/68  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Prof. Maria Amélia Vasconcelos, no município de Cavaneima, Selma Alves Rodrigues Nascimento, ocupante do cargo de Professor, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Maria Luiza Amaral no município de Nova Timboteua.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de julho de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.493)

PORTRARIA N. 4079/68  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Centro de Treinamento de Professores, nesta Capital, para organizar e supervisionar o funcionamento de Bibliotecas Escolares da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a normalista Maria de Nazaré Macedo Costa, ocupante do cargo de Professor de 3a Entrância, nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Barão do Rio Branco nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de julho de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.619)

PORTRARIA N. 4080/68  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Instituto José Alves de Azevedo, nesta Ca-

pital a regente Maria de Nazaré Ferreira Guimarães, ocupante do cargo de Professor de 2a Entrância, nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Barão do Rio Branco, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de julho de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.494)

PORTRARIA N. 4082/68  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Cônego Luiz Leitão, no município de Castanhal, a normalista Nazaré Gomes, ocupante do cargo de Professor de 3a Entrância, nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Inácio Magalhães, no município de São Francisco do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de julho de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.610)

PORTRARIA N. 4086/68  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Judith G. Leitão, no município de Marubá, Vicente Ramos da Silva, diarista, atualmente servindo na Escola do Amapá, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de julho de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.863)

PORTRARIA N. 4096/68  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Prof. Maria Amélia de Vasconcelos, no município de Caranema, a Professora Lindalva de Lima Jaches, ocupante do cargo de Professor, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Maria

Luiza Amaral, no município de Nova Timboteua.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de julho de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12861)

PORTRARIA N. 4105/68  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.652)

PORTRARIA N. 4108/68  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Moraes Sarmento, no município de Santarém, a normalista Irene Figueira da Mota, ocupante do cargo de Professor de 3a Entrância, nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Madre Imaculada no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 31 de julho de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.650)

PORTRARIA N. 4109/68  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Moraes Sarmento, no município de Santarém, Maria Diva de Aguiar ocupante do cargo de Professor nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Nossa Senhora Aparecida no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 31 de julho de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.868)

PORTRARIA N. 4110/68  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Moraes Sarmento, no município de Santarém, a regente Sérgia Maria da Conceição Rêgo Corrêa, ocupante do cargo de Professor nível 3, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 31 de julho de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.902)

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior

deliberação, na Escola Moraes

Sarmento, no município de

Santarém, a regente Sérgia Ma-

ria da Conceição Rêgo Corrêa,

ocupante do cargo de Professor

nível 3, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educa-

ção e Cultura

(G. Reg. n. 12.902)

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior

deliberação, na Escola Moraes

Sarmento, no município de

Santarém, a regente Sérgia Ma-

ria da Conceição Rêgo Corrêa,

ocupante do cargo de Professor

nível 3, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educa-

ção e Cultura

(G. Reg. n. 12.902)

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior

deliberação, na Escola Moraes

Sarmento, no município de

Santarém, a regente Sérgia Ma-

ria da Conceição Rêgo Corrêa,

ocupante do cargo de Professor

nível 3, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educa-

ção e Cultura

(G. Reg. n. 12.902)

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior

deliberação, na Escola Moraes

Sarmento, no município de

Santarém, a regente Sérgia Ma-

ria da Conceição Rêgo Corrêa,

ocupante do cargo de Professor

nível 3, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educa-

ção e Cultura

(G. Reg. n. 12.902)

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior

deliberação, na Escola Moraes

Sarmento, no município de

Santarém, a regente Sérgia Ma-

ria da Conceição Rêgo Corrêa,

ocupante do cargo de Professor

nível 3, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educa-

ção e Cultura

(G. Reg. n. 12.902)

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior

deliberação, na Escola Moraes

Sarmento, no município de

Santarém, a regente Sérgia Ma-

ria da Conceição Rêgo Corrêa,

ocupante do cargo de Professor

nível 3, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e

PORTARIA N. 4111/68  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Donatila Lopes, nesta Capital, a normalista Jesuina Frotildes Lessa de Araújo, ocupante do cargo de Professor, nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Paulino de Brito nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 31 de julho de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.617)

PORTARIA N. 4112/68  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Paulino de Brito, nesta Capital, a normalista Marilene Santana da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3a Entrância, nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Donatila Lopes, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 31 de julho de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.618)

PORTARIA N. 4120/68  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida de Carananduba, na Vila de Mosqueiro, o servidor Ariovaldo Lalor Amador, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida Moura Carvalho na mesma vila, município de Belém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e cultura 1 de agosto de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.666)

PORTARIA N. 4121/68  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Antonia Paes da Silva, nesta Capital, a normalista Berta Maria Alves Reis, ocupante do cargo de Professor nível 6, do

Cornélio de Barros, nesta Capital, Maria das Dores Lima, ocupante do cargo de Servente nível 2, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Profa. Anésia, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e cultura 1 de agosto de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.946)

PORTARIA N. 4128/68  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Augusto Montenegro, nesta Capital a normalista Maria de Nazaré de Souza Cipriano, ocupante do cargo de Professor de 3a Entrância, nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Floriano Peixoto, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e cultura 1 de agosto de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.664)

PORTARIA N. 4130/68  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Donatila Lopes, nesta Capital, a fim de trabalhar como Servente Raimunda Santos de Campos Arruda, ocupante do cargo de Professor de 1a Entrância, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no município de São Domingos do Capim.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de agosto de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 13.347)

PORTARIA N. 4146/68  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Paulino de Brito, nesta Capital, a normalista Tuicema Cassiano Viana, ocupante do cargo de Professor de 3a Entrância, nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Justo Chermont nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-

cação e Cultura, 13 de agosto de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 13.441)

PORTARIA N. 4438/68  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Dr. Justo Chermont, nesta Capital, a normalista Maria de Carmo de Souza e Silva, ocupante do cargo de Professor de 3a Entrância, nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Vilhena Alves, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de agosto de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 13.029)

PORTARIA N. 4159/68  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Sonservatório Carlos Gomes, nesta Capital, a partir de 1.6.1968, como auxiliar de Secretária, Ana Ceres de Aratúo, diarista, que servia na Fundação Educacional de Estado do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de agosto de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 13.033)

PORTARIA N. 4128/68  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Augusto Montenegro, nesta Capital a normalista Maria de Nazaré de Souza Cipriano, ocupante do cargo de Professor de 3a Entrância, nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Vilhena Alves, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de agosto de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 13.334)

PORTARIA N. 4439/68  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar de Juruti, Maria da Silva Pereira, ocupante do cargo de Professor nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Abdias Arruda, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de agosto de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 13.339)

PORTARIA N. 4433/68  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Cornélio de Barros, nesta Capital, para trabalhar como Servente Raimunda Santos de Campos Arruda, ocupante do cargo de Professor de 1a Entrância, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no município de São Domingos do Capim.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de agosto de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 13.339)

PORTARIA N. 4444/68  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Cornélio de Barros, nesta Capital, como Servente Hilma Leal Garça, ocupante do cargo de Professor nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária Renascença D'Alma, nesta Capital, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de agosto de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 13.339)

PORTARIA N. 4435/68  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Paulino de Brito, nesta Capital, a normalista Tuicema Cassiano Viana, ocupante do cargo de Professor de 3a Entrância, nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Justo Chermont nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de agosto de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 13.333)

**PORATARIA N. 4445/68**  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Virgínia A. da Cunha, nesta Capital, a normalista Joana Maria Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 3a Entrância nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Augusto Monte negro nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de agosto de 1968.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 13.323)

**PORATARIA N. 4446/68**  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Augusto Montenegro, nesta Capital, a normalista Benedita Lísboa ocupante do cargo de Professor de 3a Entrância, nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Virgínia Alves da Cunha desta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de agosto de 1968.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 13.350)

**PORATARIA N. 4909/68**  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir, como diarista, pela verba 3.1.1.12 Contratados e Diaristas Domingos Ramos Carvalho, para servir como Motorista, junto a esta Secretaria de Estado, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 94,00 (Noventa e Quatro Cruzeiros Novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de outubro de 1968.

(b) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 16143)

**PORATARIA N. 4932/68**  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir, como diarista, pe-

la verba 3.1.1.12 Contratados e Diaristas, Doralice dos Santos Pacheco, para servir como Servente, junto ao Grupo Escolar Floriano Peixoto, nesta Capital, percebendo nessa

situação o salário mensal de NCr\$ 94,00 (Noventa e Quatro Cruzeiros Novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 4 de outubro de 1968.

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 16154)

**PORATARIA N. 4936/68**  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir, como diarista, pela verba 3.1.1.12 Contratados e Diaristas, Gracy Teixeira da Costa, para servir como Servente, junto ao Grupo Escolar Floriano Peixoto, nesta Capital, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 94,00 (Noventa e Quatro Cruzeiros Novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 4 de outubro de 1968.

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 16156)

**PORATARIA N. 4958/68**  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir, como diarista, pela verba 3.1.1.12 Contratados e Diaristas, Geraldo Alves Gonçalves, para servir como Motorista, junto a esta Secretaria de Estado, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 94,00 (Noventa e Quatro Cruzeiros Novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 4 de outubro de 1968.

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 16126)

**PORATARIA N. 4961/68**  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir, como diarista, pela verba 3.1.1.12 Contratados e Diaristas, Agostinho de Oliveira Neves, para servir como Servente, junto ao Grupo Escolar Barão do Rio Branco, nesta Capital, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 94,00 (Noventa e Quatro Cruzeiros Novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 4 de outubro de 1968.

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 16156)

**PORATARIA N. 4958/68**  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

(G. — Reg. n. 16125)

## LEGISLAÇÃO DE TERRAS

LEI N. 3.641 DE 5/01/1966

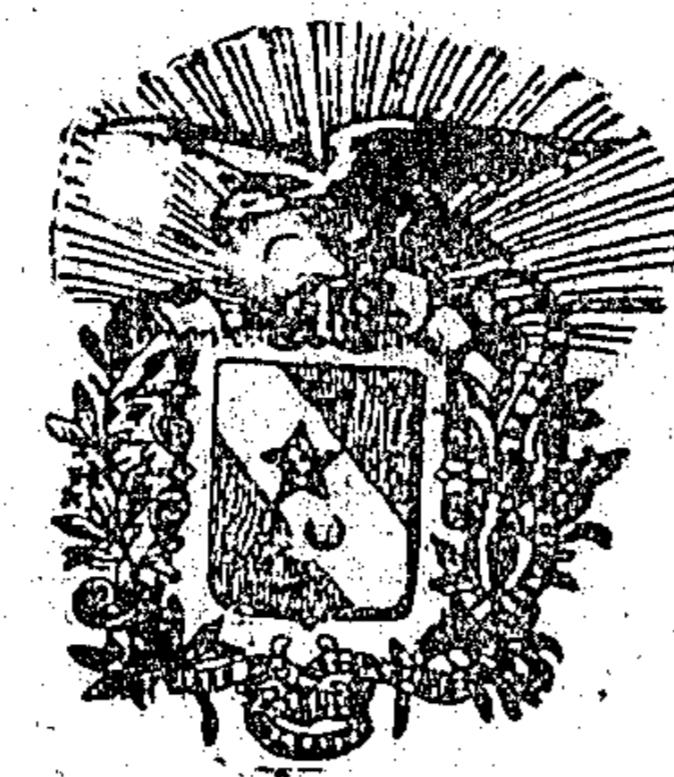
27/11/1967

DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO N. 5 780 DE

A venda no arquivo da Imprensa Oficial

NCr\$ 2,00 o exemplar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — SEGUNDA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 1968

NUM. 5.871

ACÓRDÃO N. 505  
Pedido de contagem de tempo de serviço de Marapanim

Requerente — Edna Anjos Nunes, Pretora no 2º Término Judiciário de Magalhães Barata, Comarca de Marapanim.

Relator — O Presidente do Tribunal de Justiça.

EMENTA — Conta tempo de serviço público em favor da bacharela Edna Anjos Nunes, Pretora do Término Judiciário de Magalhães Barata, comarca de Marapanim.

Relator — Desembargador Presidente.

Vistos, etc.

Edna Anjos Nunes, bacharel em direito e pretora do Término Judiciário de Magalhães Barata, comarca de Marapanim, requer, com certidões comprobatórias do alegado, contagem do seu tempo de serviço público prestado à Prefeitura Municipal de Belém, no período de 10 de março de 1954 a 28 de março de 1965, para que lhe sejam pagos adicionais por tempo de serviço. Opina a Corregedoria se conte em favor da requerente dez anos, três meses e sete dias de serviço público.

Isto posto:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em ordenar se conte, em favor da requerente, bacharela Edna Anjos Nunes, pretora do Término de Magalhães Barata, comarca de Marapanim, dez anos, três meses e sete dias de serviço público votando com restrições os Exmos. Srs. Desembargadores Silvio Moura e Antônio Kuruy que restringiam a contagem à percepção de adicionais.

Belém, 18 de setembro de 1968.

(a) AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES, Presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 23 de outubro de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 16.093)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ACÓRDÃO N. 506  
Pedido de contagem de tempo de serviço da Capital!

Requerente — Calistrato Alves de Mattos, Juiz de Direito da 4ª Vara Penal.

Relator — O Presidente do Tribunal de Justiça.

EMENTA — Manda contar em favor do bacharel Calistrato Alves de Mattos, Juiz de Direito da comarca da capital, tempo de serviço público prestado ao Estado.

Relator — Desembargador Presidente.

Vistos, etc.

O bacharel Calistrato Alves de Mattos, Juiz de Direito da Comarca da Capital, requer que ao tempo de serviço já contado pelo venerando acórdão n. 609, de 29 de outubro de 1964, se acrescente mais o seguinte: a) 840 dias, referente a 7 anos e 8 dias de exercício de Juiz eleitoral, com direito portanto a 420 dias de férias que, não gozadas, dão aquele total; b) um período de

língua prêmio relativo ao decênio 1957-1967, ou seja um ano, contado em dôbro; e c) o tempo decorrido da última contagem para cá, ou sejam 2 anos, 10 meses e dez dias. Ouviu a douta Corregedoria, mas esteou-se pela contagem de serviço público, em favor do requerente, num total geral de dezesete anos, onze meses e vinte e sete dias, para todos os efeitos legais.

Dest'art:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em sufragando o parecer da Corregedoria Geral da Justiça, ordenar se contem, em favor do bacharel Calistrato Alves de Mattos, Juiz de Direito da 4ª Vara Penal, dezenesse anos, onze meses e vinte e sete dias, pra todos os efeitos.

Belém, 18 de setembro de 1968.

(G. Reg. n. 16.093)

(a) AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES, Presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 23 de outubro de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 16.094)

ACÓRDÃO N. 507  
Pedido de Suspensão de Sentença em Mandado de Segurança da Capital

Requerente — O Governo do Estado.

Requerido — O Dr. Juiz da 5ª Vara Cível da Capital.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

EMENTA — O Procurador Geral pode requerer como representante judicial do Estado e este, como pessoa jurídica de direito público interessada na manutenção da ordem pública, tem inequívoco direito de promover a suspensão da execução da sentença concessiva de mandado de segurança, desde que de tal execução possa resultar grave lesão à ordem pública. O Presidente do Tribunal de Justiça pode suspender não apenas a execução da liminar mas a própria sentença final concessiva de mandado de segurança, nos casos pretevedidos no art. 4º, da lei 4.348, de 26 de junho de 1964.

Vistos, etc.

Do despacho do Desembargador Presidente que, a requerimento do Dr. Procurador Geral do Estado, determinou a suspensão da execução da sentença concessiva de mandado de segurança, prolatada pelo Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara desta capital, em favor de Elias Ribeiro Pinto e Júlio Oliveira Martins, para que os

mesmos fossem reintegrados nos cargos de que foram privados por ato da Câmara Municipal de Santarém, agravaram os requeridos, alegando que o Procurador Geral não é o representante judicial do Estado, nem este pode intrometer-se numa questão entre o prefeito e a Câmara Municipal, para pugnar a suspensão de uma sentença. A lei n. 4.348, de 26 de junho de 1964, apenas

faculta ao Presidente do Tribunal de Justiça suspender a execução da medida liminar e não a sentença definitiva. Ademais, a suspensão, se permitida, não tinha mais razão de ser, pois, a ordem pública já tinha sido restaurada em Santarém, após os saqueiros acontecimentos que ali se registraram.

O Procurador Geral sempre foi o representante judicial do Estado, como tradicional e tranquilamente se tem entendido nesta Egrégia Corte, e isto resulta da natureza das funções que desempenha junto a este Tribunal. Da mesma forma, sendo o Estado a pessoa jurídica de direito público a quem incumbe preservar a ordem pública, não se figura descabida a sua intromissão no pleito para pugnar a suspensão da sentença, cuja execução abusiva pelos próprios interessados, como é notório, provocou sangrentos acontecimentos em Santarém. A insistência dos mesmos em repossessar-se nos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito daquela cidade, com emprego de violência e à revelia dos órgãos judiciais, sugeriu o Governo do Estado o receio de se reeditarem novas e doloráveis ocorrências, com graves lesões à ordem pública. Daí o seu pedido de se suspender a execução da sentença até o julgamento dos recursos legais.

Sustenta enfaticamente o digno advogado dos agravantes que o Presidente do Tribunal só podia suspender a execução da medida liminar e não a sentença. A resposta a esta af-

guição está na própria lei n. 4.348 que, de maneira desengonçada e expressa, atribui ao Presidente do Tribunal a faculdade que ora lhe é negada pelos mesmos agravantes. Basta ler o art. 4º da referida lei e acompanhar o procedimento dos presidentes de outros tribunais, inclusive do Excelso Pretório, cujo presidente, o sempre saudoso ministro Ribeiro da Costa, suspendeu um Acórdão do Tribunal Federal de Recursos, como se ressaltou durante o julgamento do agravio.

Quanto à conveniência e oportunidade da medida tomada pelo Desembargador Presidente, o melhor testemunho da sua procedência é, exatamente, o sangrento episódio de Santarém, de que resultaram mortes e pessoas feridas.

Não se nega que a sentença de mandado de segurança em execução compulsória é imediata e à mão devem estar os elementos necessários ao cumprimento das decisões do Poder Judiciário inadmissível a censura, ou a revisão das pelos outros poderes. O que se sustenta é que, estando a sentença ainda sob censura, suscetível, portanto, de ser modificada, não se arrisque a cracim pública na sua execução, que pode delongar-se um pouco até que se decida em definitivo. Este é o poder político que a lei põe no sensato arbítrio dos presidentes dos Tribunais, diante das hipóteses configuradas no aludido art. 4º. Confirmada a decisão, com o improviso dos recursos de la interposto, ter-se-á de executá-la com o emprego de todos os meios que se fizerem mister, mesmo que êsses meios tenham de repetir os sangrentos acontecimentos que ali se desenrolaram.

Destarte.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Oswaldo de Britto Farias, Lídia Fernandes e Silvio Hall de Moura, em negar provimento ao agravio.

Belém, 4 de outubro de 1968  
(a) AGNANO DE MOURA  
MONTEIRO LOPES, Presidente e Relator sem voto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 23 de outubro de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 16.095)

#### ACÓRDÃO N. 503 Licença para tratamento de saúde da Capital

Requerente — O Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Freire de Souza, membro dêste Tribunal de Justiça.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

EMENTA — Concede licença de trinta (30) dias, para tratamento de saúde.

de, ao Desembargador Osvaldo Freire de Souza. Vistos, etc.

O desembargador Osvaldo Freire de Souza requer, mediante atestado médico, firmado pelo Dr. Armando Nogueira, cuja assinatura está devidamente reconhecida pelo tabelião Hermano Pinheiro, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde.

Considerando que o citado atestado comprova que o requerente está impossibilitado de exercer as suas atividades habituais, necessitando de trinta (30) dias para tratamento de saúde.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em deferir a licença requerida, a partir de 3 do corrente.

Belém, 18 de setembro de 1968.

(a) AGNANO DE MOURA  
MONTEIRO LOPES, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de outubro de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 16.096)

#### ACÓRDÃO N. 509 Licença para tratamento de saúde de filho menor da Comarca de Moju

Requerente — Rosa Maria Costa, Pretora do Término Único da Comarca de Moju.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

EMENTA — Concede licença de sessenta (60) dias, para tratamento de saúde, à bacharel Rosa Maria Portugal Vieira da Costa, pretora do término único da comarca do Moju.

Vistos, etc.

A bacharel Rosa Maria Portugal Vieira da Costa pretora do término Judiciário único da Comarca do Moju, recuer, mediante atestado médico, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde do filho menor. O pedido foi à Secretaria, sendo deferido que a requerente está em pleno exercício de suas funções.

Considerando que o atestado médico, firmado, com assinatura reconhecida pelo tabelião Queiroz Santos, pelo Dr. José de Sousa Macêdo, chefe da Divisão Médica do Hospital dos Servidores do Estado, comprova o atestado de saúde do menor Rafael Vieira da Costa, de seis (6) meses de idade, filho da requerente, que está carecendo dos seus cuidados no período de sessenta (60) dias.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em deferir a licença pretendida.

Belém, 9 de outubro de 1968.

(a) AGNANO DE MOURA  
MONTEIRO LOPES, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de outubro de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 16.097)

#### ACÓRDÃO N. 510 Licença para tratamento de saúde de Peixe-Boi, comarca de Nova Timboteua

Requerente — Ana Tereza Sezeni Murrieta, pretora do Término Judiciário de Peixe-Boi, comarca de Nova Timboteua.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

EMENTA — Concede 30 dias de licença, para tratamento de saúde à bacharel Ana Tereza Sezeni Murrieta, pretora do término Judiciário de Peixe-Boi, comarca de Nova Timboteua, a contar do dia 30 de setembro último.

Vistos, etc.

A bacharel Ana Tereza Sezeni Murrieta, pretora do término Judiciário de Peixe-Boi comarca de Nova Timboteua, requer trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde, juntando ao pedido atestado médico, firmado pelo Dr. Guilherme Guimarães, cuja assinatura está devidamente reconhecida pelo tabelião Kós Miranda. Informa a Secretaria que a pretora requerente se encontrava no gozo de férias, que terminaram a 30 de setembro último.

Isto posto:

Acordam os Juizes do Tribunal de justiça, por unanimidade, em deferir a licença requerida, a contar de 30 de setembro último.

Belém, 2 de outubro de 1968

(a) AGNANO DE MOURA  
MONTEIRO LOPES, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de outubro de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 16.098)

#### ACÓRDÃO N. 511 Licença para tratamento de saúde de Muana

Requerente — Maria Helena Almeida Ferreira, praça São Sebastião da Boa Vista, Término Judiciário da Comarca de Muana.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

EMENTA — Concede licença de trinta (30) dias, para tratamento de saúde à bacharel Maria Helena Almeida Ferreira, praça São Sebastião da Boa Vista, comarca de Muana.

Maria Helena Almeida Ferreira, praça São Sebastião da Boa Vista, comarca de Muana, re-

quer instruindo o pedido com atestado médico, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde. Informa a requerente que encontra em pleno exercício de suas funções.

Diante do atestado, firmado pelo Dr. José Maria Messcuto, devidamente reconhecida a assinatura pelo tabelião Kós Miranda, em que se ressalta a necessidade do afastamento da petiçãoária do seu serviço pelo prazo de trinta (30) dias,

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade em deferir a licença, a contar de 23 de setembro último.

Belém, 1 de outubro de 1968.

(a) AGNANO DE MOURA  
MONTEIRO LOPES, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de outubro de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 16.099)

#### ACÓRDÃO N. 512 Licença para tratamento de saúde de Abaetetuba

Requerente — O Bacharel Armando Braulio Paul da Silva, Juiz de Direito da comarca de Abaetetuba.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

EMENTA — Concede licença, para tratamento de saúde, ao bacharel Armando Braulio Paul da Silva, Juiz de direito da comarca de Abaetetuba, pelo período de trinta (30) dias, a contar de 7 do corrente.

Isto posto:

Acordam os Juizes do Tribunal de justiça, por unanimidade, em deferir a licença requerida, a contar de 30 de setembro último.

Vistos, etc.

O bacharel Armando Braulio Paul da Silva, Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba, requer, juntando atestado médico, trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde. Informa a Secretaria que o magistrado requerente está em pleno exercício de suas funções.

Considerando que o atestado médico, firmado pelo Dr. Carlos Santa Helena Magno e Silva, cuja assinatura está devidamente reconhecida pelo tabelião Kós Miranda, comprova o atestado de saúde do requerente, carecendo de tanta (30) dias para sua recuperação.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em deferir a licença requerida.

Belém, 9 de outubro de 1968.

(a) AGNANO DE MOURA  
MONTEIRO LOPES, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de outubro de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 16.172)

**ACÓRDÃO N. 513**  
**Licença para Tratamento de Saúde de Augusto Corrêa Comarca de Bragança**  
 Requerente — A Bacharelá Lucilda Leão Franco Coelho, pretrora do Térmo de Augusto Corrêa, Comarca de Bragança  
 Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

**EMENTA** — Concede licença de trinta (30) dias, para tratamento de saúde, à bacharelá Lucilda Leão Franco Coelho, pretrora do térmo judiciário de Augusto Corrêa, comarca de Bragança.

Vistos, etc.

A bacharelá Lucilda Leão Franco Coelho, pretrora da térmo judiciário de Augusto Corrêa, comarca de Bragança, requer, mediante atestado médico, firmado pelo Dr. Joaquim Nicolau da Costa, com assinatura reconhecida, trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde.

Considerando que o atestado médico, com que instrui o pedido, comprova a necessidade que tem a requerente de extrair-se, por trinta (30) dias, de suas habituais atividades:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em deferir a licença requerida.

Belém, 9 de outubro de 1968.  
 (a) AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de outubro de 1968.  
 (a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo

**ACÓRDÃO N. 514**  
**Licença para Tratamento de Saúde da Capital**

Requerente — Clóvis Martins de Miranda Filho, funcionário da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

**EMENTA** — Concede trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde, a Clóvis Martins de Miranda Filho, funcionário da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Visto, etc.

Alegando a necessidade de submeter-se a intervenção cirúrgica, precedida de tratamento pre-operatório, Clóvis Martins de Miranda Filho, funcionário da Secretaria do Tribunal de Justiça, requer trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde. O pedido veio instruído com atestado médico firmado pelo Dr. Ronaldo Fontes de Lima, cuja assinatura está devidamente reconhecida pelo tabelião Hermâno Pinheiro.

Face ao citado atestado, que ressalta a necessidade de afastar-se o requerente de suas atividades por trinta dias.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em deferir a licença requerida, a contar de 18 do corrente.

Belém, 25 de setembro de 1968.

(a) AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de outubro de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 16.175)

**ACÓRDÃO N. 515**  
**Contagem de Tempo de Serviço de Santarém**

Requerente — Manuel Duarte Sardinha, oficial do Registro Civil de Alter do Chão, comarca de Santarém

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

**EMENTA** — Em linha de princípio, a contagem de tempo de serviço compete ao juiz sob cujas ordens servir o interessado.

Erguendo-se, porém, motivo de força maior, como a vacância prolongada da comarca e a necessidade de abreviar o processo de aposentadoria do serventuário, nada impede que o Tribunal de Justiça avoque a si essa função, maximé quando sólve o pedido já se manifestou a Corregedoria. Difere a contagem de tempo de serviço público desde que a documentação apresentada se mostra indene de qualquer dúvida.

Vistos, etc.

Manuel Duarte Sardinha, oficial do Registro Civil de Alter do Chão, comarca de Santarém, requer a contagem do seu tempo de serviço público, alegando que foi nomeado para o cargo em 17 de setembro de 1918, em cujo exercício se mantém até o presente. Pela ação do tempo, extraviou-se a documentação original, recorrendo-se à prova indireta, que satisfatoriamente comprova o alegado. Ouvida a dota Corregedoria, manifestou-se pelo deferimento do pedido, opinando que, a favor do requerente, se contem cinqüenta anos de serviço público.

Em linha de princípio, a contagem de tempo de serviço público compete ao Juiz sob cuja jurisdição estiver servindo o interessado. Erguendo-se, porém, motivo de força maior, como, no caso, a vacância prolongada da comarca de Santarém e a necessidade de se apressar o processo de aposentadoria do requerente, encanecido no exercício da função em que perdeu a melhor parte de sua vida, nada impede que o Tribunal avoque a si essa função, maximé quando sóbre o pedido já se manifestará a dota Corregedoria.

Fazer voltar o processo à comarca de Santarém, sabidamente sem titular, ainda que com perspetiva de breve prorrogação, com a proxima realização de concurso, seria decorço a pretensão justa de velho serventuário da justiça, com perigo de extraviar-se a documentação laboriosamente reunida, já que, vaga a comarca, ter-se-ia de procurar, na vasta região do Baixo Amazonas, uma comarca onde houvesse um Juiz para deferir-lhe a pretensão. Evidentemente isso não frisaria com o que nos habituamos a considerar, no quotidiano da vida, justiça rápida e eficiente, mas a negação mesma dos princípios que a informam.

Destarte, estando comprovado o tempo de serviço público prestado pelo requerente, consoante parecer da doutra Corregedoria:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em ordenar se contem, em favor do requerente Manuel Duarte Sardinha, oficial do Registro Civil de Alter do Chão, comarca de Santarém, cincuenta (50) anos de serviço público, para todos os efeitos legais, rejeitada a preliminar de incompetência do Tribunal, por maioria, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Maurício Pinto, Alvaro Pantoja, Aluizio Leal, Mendes Patriarcha e Antônio Koury, que mandavam remeter o processo ao Juiz competente.

Belém, 9 de outubro de 1968.

(a) AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de outubro de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo

## JUSTICA FEDERAL

### SECCIONAL DO PARÁ

#### JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

#### JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

#### CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

#### Boletim da Justiça Federal n. 199 — Expediente do dia

23.10.968

No Ofício n. 1514/68 — DR/PA, do Delegado Regional do DPF/Pará, restituindo o processo anexo, ofício 843/68, desse Juizo, dirigido ao Inspetor da Polícia Federal, Dr. Miguel Jorge Filho:

Despacho: N. A. Expeça-se novo ofício dirigido a autoridade que estiver no exercício do cargo da apontada coatora, Belém, Pará, em 23.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal. Na Petição do Banco do Estado do Pará, requerendo certidão:

Despacho: Certifique-se o que constar. A Secretaria, Belém, Pará, em 23.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Apelação de Rajmundo Cavaleiro de Macêdo em favor de Manuel Ferreira Pantoja:

Despacho: N. A. Conclusos Belém, Pará, em 23.10.68. a)

A. Santiago — Juiz Federal. Na Petição de Recurso da SU-DAM (advog. José Olyntho Contente Filho):

Despacho: N. A. Conclusos Belém, Pará, em 23.10.68. a)

A. Santiago — Juiz Federal. Na Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (advog. José Maria Frota Rôlo) no E.F. movido contra Amazônia S.A — Empreendimentos e Administração, requerendo mandar processar a desistência do E.F.:

Despacho: N. A. Conclusos Belém, Pará, em 23.10.68. a)

A. Santiago — Juiz Federal. Na Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (advog. Arthur Q. Ferreira) solicitando prosseguimento do E.F. instaurado contra Restaurante Central Ltda.:

Despacho: N. A. Conclusos Belém, Pará, em 23.10.68. a)

A. Santiago — Juiz Federal. No Ofício n. do Juiz de Direito da Comarca de Soure

encaminhando o Inquérito n. 28, contra João dos Santos Silva e Walter Barbosa de Souza (crime de contrabando);

Despacho: Ao dr. Procurador

Regional da República, para os ulteriores de direito. Belém, Pará, em 23.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal. No Ofício n. 1473/68—DR|Pará, do Delegado Regional do DPF| Pará, remetendo os autos de Inquérito n. 21/68—DR|Pará:

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 23.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 1500/68—DR|Pará, do Delegado Regional do DPF| Pará, remetendo os autos de Inquérito n. 27/68—DR|Pará:

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 23.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 1501/68—DR|Pará, do Delegado Regional do DPF| Pará, remetendo os autos de Inquérito n. 22/68—DR|Pará:

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 23.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 1502/68—DR|Pará, do Delegado Regional do DPF| Pará, remetendo os autos de Inquérito n. 33/68—DR|Pará:

Despacho: Ao dr. Procurador Regional da República, para os ulteriores de direito. Belém, Pará, em 23.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Banco do Brasil S.A. referente ao ofício n. 752, de 12.9.68. dêste Juízo:

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 23.10.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 625

PECULATO:

Autor: União Federal (Paulo Meira — advg.)

Ré: Alcina Rodrigues dos Santos (advg. Nilton José Fialho de Souza)

Sentença

"Vistos, etc.

O doutor Procurador Regional da República, no uso de suas atribuições legais, denunciou Alcina Rodrigues dos Santos, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada no município de Altamira, dando-a como incursa nas sanções punitivas do art. 312 do Código Penal, afirmando que a mesma, na condição de Agente e Tesoureira do Departamento de Correios e Telégrafos, com exercício na Agência Postal Rádio Telegráfica daquela localidade, praticara várias irregularidades, pelo que de ordem superior foi ordenada a realização de um balanço nos valores a seu cargo, ficando positivado um desfalque na quantia de NCr\$ 8.859,28, referente a importâncias de reembolsos postais, taxas de serviços telegráficos e venda de selos. Afirmou mais S. Exa. que, instaurado o competente Inquérito Administrativo a acusada confessara por escrito "sua inteira responsabilidade na apropriação dos valores, alegando, tão somente, que o fizera para atender a tratamento de um filho enfermo", tendo a instrução, todavia, demonstrado que o menor "nunca recebera tratamento espe-

cializado, permanecendo, sempre, na cidade de Altamira, onde tais recursos evidentemente não existem". Finalizando, disse "O delito se acha comprovado, tanto pela perícia como pela confissão escrita da própria acusada".

A peça inaugural veio instruída com o competente inquérito policial, neste juntada cópia autêntica do respectivo inquérito administrativo.

Não se tratando da hipótese prevista no art. 514 do Código de Processo Penal, deixou-se de preliminarmente notificar a ré para responder por escrito, sendo a denúncia logo recebida e ordenada a citação por mandado, requisitando-se do sr. Diretor Regional do DCT cópia autêntica do levantamento do sr. Inspetor que apurou o "quantum" dito desviado, constando a fls. 88 "usque" 97 as peças remetidas em atendimento a essa ordem.

Realizado o interrogatório da ré, seu ilustre defensor desistiu de oferecer alegações preliminares, deixando também de arrolar testemunhas (fls. 84).

Na instrução criminal depuseram cinco testemunhas, sendo feita uma acareação.

Cumprido o disposto no art. 499 da lei penal adjetiva, e não tendo sido então requerido, passou-se ao que preceitua o art. 500.

Em razões finais, disse o nobre representante do Ministério Público que "As provas reunidas nos autos convergem para o endosso cabal da denúncia, comprovando plenamente a infração" pois "Tanto os exames periciais como a prova testemunhal e, finalmente a confissão da acusada, deixam isso bem claro". Quanto à dosagem da pena, afirmou S. Exa. que a ré deve ser aplicada a restrição da liberdade no seu grau mínimo, de vez que é ela mãe de família, com seis filhos menores, sendo primária e inexistindo qualquer outro fato desabonador de sua conduta além daqueles que determinaram o ajuizamento da presente ação penal, devendo-se levar em conta, ainda, que ela "assumiu plena responsabilidade da prática do delito, evitando que um outro funcionário da agência postal de Altamira fosse injustamente incriminado também".

A defesa aduziu que quando foi noticiada a ida de uma Comissão de Inquérito a Altamira, para melhor averiguar o que antes fôra apurado na sindicância do sr. Inspetor, "procurou a acusada contactar com os demais funcionários da Agência, a fim de ver se havia possibilidade de regularização dos valores dados pelo inspetor supra mencionado como extravidos" e que "Não o conseguindo, foi aconselhada a assumir plena responsabilidade como de fato o fez". Argu-

mentou S. Exa. que, a despeito de ter ela assumido o a plena responsabilidade pelo desvio, é bem de ver se que é "a Agência Postal Telegráfica de Altamira um velho prédio, destituído dos mais elementares princípios de segurança, onde os valores de reembolso se encontram expostos à vista de quem quer que demande a Agência, em que o único cofre existente é de tamanho insuficiente para a guarda dos objetos a serem entregues em reembolso". Disse mais o ilustre causídico que "Por outro lado, ressalta a negligência do Departamento dos Correios e Telégrafos que, nos pontos longínquos de nosso interior, não procura dotar suas agências das condições mínimas indispensáveis à guarda de seus valores, limitando-se a punir seus funcionários, caso haja extravio dos mesmos". Referiu ainda o patrono da ré que "Este fato, aliado à boa fé e confiança que é comum encontrar-se em nosso interior, onde todos se conhecem e até mesmo valores de reembolso são às vezes entregues sem o necessário pagamento, adiado para o "fim do mês", bém como à circunstância de que, para o atendimento de seu filho enfermo, a ré muitas vezes confiava o manuseio dos valores da Agência a terceiros (fato que, infelizmente, não puderam ser comprovados, dada a carência de testemunhas residentes em Altamira), verifica-se que a ré ficou impossibilitada de, dada a sua pouca cultura e perspicácia, explicar o destino tomado pelos bens ou valores em dinheiro desviados da Agência", e que diante disso se impõe a absolvição da ré, "fácilmente transformada em "bode expiatório" das negligências de uma repartição federal pouco cuidadosa na escolha de seu quadro funcional no "interland" e sobretudo na instalação sofrível de suas agências postais telegráficas, bem como da má orientação que lhe deram certos elementos que interessavam em se verem acobertados e solertemente encontraram uma vítima que se prestasse a servir de parachoque às suas culpas ocultas". Arrematando, disse que se fôr considerado que as provas dos autos são de tal forma que se impõem ao expedido pela defesa, "seja, ao menos concedida à ré a penalidade mínima", levando-se em conta sua condição de primária e o aspecto social por se tratar de u/a mãe de seis filhos, inclusive um portador de traçoeira enfermidade, todos carentes da assistência materna.

É o relatório.

Conforme se verifica nos autos, a ré exercia a função de Agente Postal, nível 16-C, lotada na APRT do município de Altamira, onde também ser-

viam dois telegrafistas e uma carteiro (fls. 91). Ao notar que ha bastante tempo a responsável por aquela Agência não transmitem solução de inúmeros casos de reembolso postal, cujos prazos já haviam expirado de há muito, a Chefia dos Serviços Econômicos recomendou a ida do Inspetor Fernando Augusto Caetano Rodrigues àquela localidade, sendo ao mesmo fornecida uma relação desses casos, tendo sido então constatado um alcance no valor de NCr\$ 7.694,50, total esse que posteriormente ascendeu a NCr\$ 8.859,28 pela apuração da Comissão de Inquérito Administrativo que sucedeu à inspeção (fls. 129).

No balanço promovido pelo Inspetor, ficou esclarecido que deveria haver um saldo de NCr\$ 9.274,33 proveniente da renda da Agência no período de 1/4 a 15/6/67, e que dessa importância apenas fôra depositada na Agência do Banco do Brasil S/A a quantia de NCr\$ 1.542,13, e que, feito o desconto de NCr\$ 37,70 recolhido a maior no mês de março, havia desaparecido, sem qualquer explicação, o valor de NCr\$ 7.694,50. Apurou o sr. Fernando Augusto Caetano Rodrigues que essa renda referia-se, na maior parte, a importâncias pagas por usuários recebedores de objetos remetidos pelo reembolso postal, além da venda de selos e das taxas telegráficas (fls. 96).

A Comissão de Inquérito instaurada posteriormente conseguiu também a pura que, além desse valor, a ré se apropriara da quantia de NCr\$ 1.164,78 referente a outros objetos de reembolso postal (fls. 40/41, ítems "a" e "e"), perfazendo o total de NCr\$ 8.859,28.

No depoimento prestado perante a Comissão, a ré confessou sua responsabilidade pelo "quantum" do desfalque, dizendo mesmo que "justifica tal irregularidade, sob a alegação de necessidades particulares", isso "em virtude de gastos com um filho seu o qual esteve bastante enfermo, não tendo declarado outros recursos sendo obrigada a lançar mão da importância acima citada" (fls. 737).

A defesa apresentada naquele procedimento administrativo é bastante esclarecedora, e merece ser transcrita na íntegra, que é do seguinte teor. VERBIS: "Ilmo sr. Presidente da Comissão de Inquérito, recebendo a citação no dia 31 de mês transato, capeando o processo administrativo instaurado contra a suplicante, com o prazo de 10 (dez) dias para defesa, no qual a douta comissão apurou o alcance de NCr\$ 8.859,28 (oitro mil oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros novos e vinte e oito centavos) sob a responsabilidade da suplicante, passa a esclare-

cer o que abaixo se segue: A suplicante vem exercendo há cerca de 24 (vinte e quatro) anos, as funções de Agente e Tesoureiro na Agência dos Correios e Telegrafos nesta cidade; que é casada e mãe de 6 (seis) filhos menores que para os mesmos vive exclusivamente, mantendo-os com os proventos de seu emprégio; que dentre os seus referidos filhos o de nome Cláudio Vitorino de 7 (sete) anos de idade, foi acometido de paralisia infantil, moléstia tormentosa e dolorosa, que paralisou quase todos os seus membros, visto mover-se únicamente com seus ante-bracos e mãos por este motivo o seu sofredor e desventurado filho, só se move pelos braços da suplicante. Na contingência que se achava sem recursos financeiros, impelida por essa imperiosa circunstância, lançou mão dos dinheiros dos Correios que estava sob sua guarda e responsabilidade, no sentido de obter tratamento e cura de seu filhinho e para isso se precise fosse, daria a própria vida pelo desvelo, amor, afeto e carinho de mãe, que está sujeita a qualquer tortura, sofrimento e punição. Na situação em que se encontra só lhe resta esperar pela complacência, sentimento cristão e equidades de seus chefes, permitindo que a suplicante possa continuar exercendo as funções do seu cargo e que seja retirada certa importância para amortização do alcance acima verificado. Altamira, 8 de agosto de 1967. (a) Alcina Rodrigues dos Santos Agente 14-B" (fls. 45).

Ao ser inquirida pela autoridade policial, contudo, a ré mudou as declarações anteriores, dadas verbalmente e por escrito, dizendo, entre outras coisas, que perante a Comissão de Inquérito "prestou seu depoimento, não tendo entretanto lido o que estava escrito e que a defesa apresentada à comissão, foi assinada pela declarante; porém, esta foi feita por um advogado de Altamira", acentuando ainda que "não é verdade que a declarante tivesse confessado ser a responsável pelo alcance acima verificado em sua Agência; que a declarante não sabe explicar como o mesmo ocorreu, sendo certo entretanto, por outro lado, que a chave do cofre da agência, ficava em seu poder do mencionado colega Benedito; ...; que a declarante não retirou nenhuma importância em dinheiro da agência que chefiava, para custear o tratamento do seu filho doente" (fls. 59-V).

Interrogada pelo prolator desta sentença, a ré manteve essa segunda tomada de posição, dizendo que "não é verdadeira a acusação que lhe é imputada; que, justifica sua alegação de inculpabilidade, afirmando que não sabe como desapareceu o total dos valo-

res apurados pela Comissão de Inquérito; que, até a presente data não recolheu à Tesouraria do DCT o valor pelo qual foi responsabilizada, isso porque não tem meios para saldar aquela dívida; que, no Inquérito Administrativo assumiu tóda a responsabilidade pela importância desaparecida porque foi orientada por várias pessoas para que assim respondesse, pois então seria possível de lhe serem relevadas aquelas faltas; que, do mesmo modo foi aconselhada por um advogado a assinar a defesa escrita de fls. 45; em que, em decorrência do Inquérito Administrativo a interrogada foi afastada de suas funções o que ocorre até a presen-

ça (fls. 111 e v). Como se observa, depois de confessar que se apropriara dos valores pelos quais foi responsabilizada administrativamente, a ré tentou torcer os fatos, inclusive procurando dividir a culpa com o carteiro lotado na Agência, alegando perante a autoridade policial que "pouco trabalhava, tendo deixado quase que responsável pela agência o seu colega Benedito Silva". Este, porém, ouvido a respeito dos fatos, disse que "nunca substituiu a acusada nas funções de agente; que, igualmente, a chave do cofre nunca ficou em seu poder (dêle, depoente)" (fls. 113). Na aclareação procedida entre ambos, Benedito verberou com ênfase que é "injusta a acusação que ora lhe faz a aclareada, sendo de se presumir que ela está apenas querendo se defender" (fls. 114).

De tudo isso, não pode haver qualquer dúvida quanto à culpabilidade exclusiva da ré, tanto que seu próprio defensor admitiu a hipótese de condenação, pleiteando a aplicação da pena mínima.

Não se pode dar credibilidade às palavras da acusada, ao dizer que não leu seu depoimento prestado à Comissão de Inquérito e de que foi por um advogado aconselhada a assinar a declaração de fls. 45. Em primeiro lugar, a ré não é tão ignorante a ponto de assinar seu nome em cruz. Além do mais, quatro outros funcionários do DCT (os que fizeram parte da Comissão) não puderam ser tão desumanos ao apor suas assinaturas em um auto que não expressasse a verdade. Depois disso, para ser funcionária pública, a ré, certamente foi aprovada em concurso público, mediante demonstração de sua capacidade intelectual. E note-se que ela exerce o mais alto posto na Agência, além de servir também como Tesoureiro. E para fulminar, se no depoimento policial disse que não leu seu depoimento administrativo, como que querendo fazer crer que não havia declarado tudo o

que ali se contém, em Juiz afirmou que na fase administrativa assumiu a responsabilidade do desfalque por orientação de várias pessoas. Em segundo lugar, nenhum advogado a aconselharia a firmar uma declaração de culpabilidade vinda exatamente ser ela considerada sem culpa, o que seria uma verdadeira aberração. Aliás, os membros da Comissão foram ouvidos em Juiz, sob o compromisso de dizerem a verdade, e todos foram unâmes em dizer que a ré confessou a autoria (fls. 110/112). De mais a mais, a alegação de que "não sabe como desapareceu o total dos valores apurados pela Comissão de Inquérito" não satisfaz a ninguém. Quando muito, na condição de Chefe da Agência, a ré deveria ter dado conhecimento desses alegados desaparecimentos a seus superiores hierárquicos para a adoção das necessárias providências. Se o não fez é porque evidentemente não houve extravio que pudesse ser imputado a outra pessoa.

Se, como disse a defesa, o prédio da Agência não oferecia segurança, e se o cofre era pequeno, cabia à ré tomar todas as precauções para resguardar os dinheiros públicos. O que se não pode é, sob a mesma alegação de a administração não dar meios para o cabal desempenho das atribuições de seus funcionários, valer-se desse pretexto para justificar os erros cometidos por quem tem obrigações para com outrem.

Diantre de tudo o que aqui ficou examinado, verifica-se que a ré Alcina Rodrigues dos Santos deve responder pelo crime tipificado no art. 312, "caput" do Código Penal, por ter, na condição de funcionária pública, se apropriado de dinheiro público e particular de que tinha a posse em razão do cargo. Atentando-se para a circunstância de a ré ter praticado essas apropriações de modo continuado, e não com uma única ação, sendo umas subsequentes às outras, impõe-se-lhe a regra contida no § 2º do art. 51 da lei penal substantiva.

**EX POSITIS,**  
Julgo procedente a denúncia, para sujeitar a ré Alcina Rodrigues dos Santos, às consequências de seus atos, considerada como incursa no que dispõe o artigo 312, "Caput," combinado com o estatuído no § 2º do artigo 51, tudo do Código Penal.

Não há agravantes genéricas, nem específicas.

Descabe a agravante prevista no artigo 44, inciso II, alínea H, posto que, como diz o "caput" daquele artigo, as agravantes genéricas existem por si sós quando não constituem ou qualificam o crime". Aqui, a violação do dever inerente ao cargo público é integrante do tipo

concebido no artigo 312, constituinte-o, assim.

Do mesmo modo, inexistem atenuantes, deixando de ser considerada a aludida no artigo 42, inciso IV, alínea D, do CPB porque sua autoria, ao ser procedido o balanço e ac ser ouvida a ré, não era ignorada e nem invitada a outrem.

Levando em conta: a) os antecedentes da ré, que é primária (fls. 121, 122, 123 e 132), não registrando sua vida pregressa qualquer outro fato menos digno (fls. 62 e 64), mas que tem contra si algumas punições funcionais (fls. 36/38); b) sua personalidade, caracterizada pela meia idade, boa educação, e compatível ambiente em que vive e trabalha, meridiano grau de instrução e cultura, sensibilidade e moral e talvez remorsos dos atos praticados; c) a intensidade do dolo, que foi direto e premeditado; d) os motivos do crime, que, em tese, e se admitido como verdadeira a ocorrência de aperturas financeiras e o problema com um filho enfermo, podem ser tidos como explicáveis (mas não justificáveis), dado o alto custo de vida não correspondente à efetiva contraprestação salarial; e) as circunstâncias dos atos, praticados sem baixezas embora com abuso de confiança; f) as consequências do ilícito, como a má repercussão capaz de gerar descrédito da repartição perante a opinião pública fixa e permanente restritiva da liberdade em razão entre o submídia e o médio, ou seja, em 5 anos de reclusão. Por outro lado, considerando a ocorrência de crime continuado aumento de um quarto, isto é, de 15 meses (1 ano e 3 meses), totalizando a pena definitiva a que fica condenada a ré Alcina Rodrigues dos Santos em 6 anos e 3 meses de reclusão, pena essa a ser cumprida no Presídio São José desta Capital e enquanto a União não possuir estabelecimento penal (artigo 85 da Lei n. 5.010, de 30.5.66).

Condeno a ré, também à pena de multa no grau máximo isto é NCrs 50,00, dada a desvalorização do poder aquisitivo da moeda. A multa anteriormente cobrada mediante "Selo Penitenciário", será recolhida sob a classificação orçamentária que lhe for própria, "ex vi" do disposto no artigo 14 inciso IV e seu § 1º, do Decreto-Lei n. 34, de 18.11.66.

No termo da que estabelece o artigo 67, inciso I, e artigo 68, inciso I do Código Penal, anlico a ré Alcina Rodrigues dos Santos a pena acessória de perda da função pública de nomeação que exerce.

Custas "exlege".

Lance-se-lhe o nome no rol dos culpados.

Expeça-se o competente mandado de prisão.

P. R. I.

Belém, 4.10.68.  
(G. — Reg. n. 16102)